



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021; elaboramos o presente Termo de Referência sendo por meio de **INEXIGIBILIDADE** para procedimento legal pertinente, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública do município de Jarú para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP de Jarú/RO.

1. DO OBJETO

Promover despesa por inexigibilidade para o Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP de Jarú/RO.

Item	Descrição	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL
1	TARIFAS DE ENERGIA PARA ACORBERTAR DESPESAS COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA	MÊS	60	R\$ 3.154.430,04	R\$ 15.772.150,20

2. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

A estimativa prevista para o consumo durante os próximos 5 (cinco) anos foi baseada no maior valor de mensal pago de iluminação pública no exercício de 2023, conforme as Fatura Iluminação Pública - 2023 de 24/01/2024 (ID 2104531), Guia Iluminação Pública - Dezembro de 2023 de 30/01/2024 (ID 2116362) e a Guia Prestação de Contas - Dezembro de 2023 de 30/01/2024 (ID 2116370) em anexo.

Desta forma, foi estimado um valor total com base no maior valor mensal do exercício de 2023, além da aplicação de um acréscimo de 20,00000091300171% do mesmo, totalizando no valor de R\$ 15.772.150,20 (quinze milhões, setecentos e setenta e dois mil, cento e cinquenta reais e vinte centavos) para os 5 (cinco) anos de vigência.

Segue abaixo o quadro de valores pagos no exercício de 2023.

REFERÊNCIA/LOCAL	VALOR TOTAL MENSAL
01/2023	R\$ 182.867,38
02/2023	R\$ 182.714,11
03/2023	R\$ 196.864,58
04/2023	R\$ 219.057,64
05/2023	R\$ 209.861,53

06/2023	R\$ 218.597,04
07/2023	R\$ 204.270,74
08/2023	R\$ 197.937,55
09/2023	R\$ 202.838,12
10/2023	R\$ 197.186,62
11/2023	R\$ 205.223,31
12/2023	R\$ 199.802,46
MÉDIA	R\$ 201.435,09
MAIOR VALOR MENSAL	R\$ 219.057,64

Com isto, o maior valor mensal obtido ficou no valor de R\$ 219.057,64 (duzentos e dezenove mil, cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Para estimar o quantitativo foi calculado 12 vezes o maior valor mensal obtido do exercício de 2023, sendo R\$ 219.057,64 (duzentos e dezenove mil, cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), totalizando o valor anual de R\$ 2.628.691,68 (dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos).

Por fim, levando em consideração o valor anual estimado, a projeção para os próximos 5 (cinco) anos é de R\$ 15.772.150,20 (quinze milhões, setecentos e setenta e dois mil, cento e cinquenta reais e vinte centavos), conforme descrito no quadro a seguir.

ANO	TOTAL ANUAL ESTIMADO	CRESCIMENTO PREVISTO	ACRÉSCIMO	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 60 (SESSENTA) MESES
2023	R\$ 2.628.691,68	20,00000091300171%	R\$ 525.738,36	R\$ 15.772.150,20

Vale ressaltar que a presente contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual, havendo previsão de recursos orçamentários suficientes, que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da contratação e sua execução e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente solicitação tem por objetivo manter o pleno funcionamento do sistema de iluminação pública do município de Jarú, de modo que permita a continuidade deste serviço que é de suma importância e indispensável para a população.

Considerando que o fornecimento de energia elétrica para a iluminação pública trata-se de despesa contínua, cujo o pagamento deve ser realizado mensalmente, faz-se necessária a abertura de processo administrativo visando custear as despesas oriundas deste serviço, para assim, garantir o fornecimento de energia, disponibilizando conforto e segurança aos munícipes, além de contribuir com o desenvolvimento urbano do município de Jarú e seus distritos.

5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mandas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos administrativos. Contudo, esta norma constitucional ressalvou algumas situações em que a Administração estará isenta de realizar o procedimento licitatório, situando-se aí a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 74 da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A formalização do presente contrato mediante a modalidade de inexigibilidade de licitação se justifica na condição de exclusividade, conforme Contrato de Concessão (ID 2106315), de oferta do referido objeto por parte da empresa ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, com sede na Avenida Imigrantes, nº 4137, Bairro Industrial, Porto Velho/RO - CEP: 76.821-063, CNPJ: 05.914.650/0001-66, Inscrição Estadual nº 255637.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

A fiscalização dos serviços, por parte do Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste.

Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada;
Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados e visados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a norma de contratação;

Prestar as informações necessárias ao planejamento das atividades para execução do contrato;
Acompanhar a atuação da CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

Disponibilizar energia elétrica para a contratante em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

Orientar a contratante sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

Informar à contratante de forma objetiva sobre providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazo de execução de cada situação sempre que previstos em normas e regulamentos;

Adotar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço;

Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas na legislação;

Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

Classificar a unidade consumidora de acordo com a atividade nela exercida e a finalidade da utilização da energia elétrica;

Analisar todos os elementos de caracterização da unidade consumidora, objetivando a aplicação da tarifa a que o contratante tiver direito;

No caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, a partir da constatação de tal situação, a contratada deverá proceder a religação da energia;

Ressarcir à contratante dos valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

Informar por escrito à contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

Enviar à contratante, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;

Religar a energia elétrica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comprovada o pagamento da fatura pendente;

Proceder o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;

Informar à contratada sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

Encaminhar à contratada a fatura com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data do vencimento.

Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

Manter livre, aos empregados e representantes da CONTRATADA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

Informar à CONTRATADA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

Manter os dados cadastrais da (s) unidade (s) consumidora (s) atualizados junto à CONTRATADA, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;

Consultar a CONTRATADA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e

Ressarcir a CONTRATADA, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinentes;

Disponibilizar energia elétrica, para o CONTRATANTE, em sua (s) unidade (s) consumidora (s) nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

Orientar o CONTRATANTE sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

Disponibilizar serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;

Informar o CONTRATANTE, na fatura, o percentual de reajuste de tarifa de energia elétrica aplicável a sua (s) unidade (s) consumidora (s) e data de início de sua vigência;

Informar o CONTRATANTE sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

Informar o CONTRATANTE por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando existir na (s) unidade (s) consumidora (s) pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Os profissionais da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Prefeitura, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

A CONTRATADA, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência;

Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que seja causado direta ou indiretamente ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros pela execução dos serviços prestados;

Indicar um responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com a Prefeitura a respeito dos aspectos que envolvem a execução do contrato;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A contratada deverá indicar e-mail e número de Whatsapp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

Fornecer e exigir dos profissionais o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares.

A CONTRATADA compromete-se a adotar tecnologia adequada, utilizando métodos operativos, materiais, equipamentos e instalações que, em conformidade com as normas técnicas brasileiras, garantam a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, assegurando a segurança das pessoas e das instalações, conforme estabelecido nas normas setoriais.

A prestação do serviço adequado implica a adoção das melhores práticas setoriais e das normas aplicáveis, especialmente no que se refere à operação, manutenção, planejamento do sistema elétrico e modernização das instalações.

A CONTRATADA atenderá aos pedidos dos interessados para a utilização do serviço concedido, seguindo as condições estabelecidas nos contratos e na regulação da ANEEL, garantindo tratamento não discriminatório a todos os usuários.

A suspensão do serviço de distribuição de energia elétrica ocorrerá por razões de ordem técnica ou de segurança, além do inadimplemento do usuário, considerando o interesse da coletividade, conforme regulação da ANEEL.

Na exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica previsto neste Contrato, a CONTRATADA deverá assegurar tratamento isonômico, inclusive tarifário, aos seus usuários, conforme regulação da ANEEL.

A CONTRATADA compromete-se a respeitar os padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL.

O descumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL poderá obrigar a CONTRATADA a compensar os usuários pela má qualidade da prestação do serviço de distribuição, conforme regulação da ANEEL, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

A partir de 2020, o descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por dois anos consecutivos ou por três vezes em cinco anos poderá, conforme regulação da

ANEEL, implicar na limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados, observado o Inciso I da Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima.

Nos últimos 5 anos do contrato, visando assegurar a adequada prestação do serviço pela CONTRATADA, o disposto nesta Subcláusula se aplicará no caso de qualquer descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos.

A CONTRATADA compromete-se a elaborar e manter o plano de manutenção das instalações de distribuição atualizado, estabelecendo as periodicidades e atividades de manutenção que atendam às especificações técnicas dos equipamentos e a adequada prestação serviço, apresentando à ANEEL quando solicitado.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir as metas de universalização do serviço de distribuição de energia elétrica, conforme regulação da ANEEL.

Cabe à CONTRATADA observar o disposto na legislação consumerista, no que couber à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

8. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será realizada por integrantes das Comissões Técnicas para Recebimento de Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP da Prefeitura Municipal de Jarú/RO.

A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais da Prefeitura Municipal de Jarú em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao atendimento ao contrato.

O serviço quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, deverá ser notificada, sem prejuízo da aplicação das penalidades **ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTOS ADICIONAIS.**

09. DO GESTOR, FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

- **Gestor:** Adelcio Soares Dias;
- **Fiscal:** Geovane Aparecidos Santos Souza;
- **Suplente:** Daniel José Nascimento Braga.

10. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Fornecimento imediato após a assinatura do contrato, de acordo com as condições descritas neste Termo de Referência.

Seu fornecimento deverá ser prestado ininterruptamente, salvo na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço.

11. DO CONTRATO: PRAZO E VIGÊNCIA

O fornecimento deve ser ininterrupto, com vistas a atender por um período de 60 (sessenta) meses de forma contínua, sendo 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Da assinatura do contrato:

11.1. A empresa vencedora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato, contadas a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

11.2. As empresas que dependam da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverão fazê-la até o prazo de impugnação do certame.

11.3 Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à contratante, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da licitante vencedora dentro do prazo estabelecido no item 11.1.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescritas pela Lei Federal nº 14.133/21.

Comete infração administrativa nos termos da lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.13. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.14. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.15. Multa de:

12.16. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.17. 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.18. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.19. 0,5% a 4% por dia sobre o valor adjudicado do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

12.20. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor adjudicado
2	1% ao dia sobre o valor adjudicado
3	2% ao dia sobre o valor adjudicado
4	3% ao dia sobre o valor adjudicado
5	4% ao dia sobre o valor adjudicado

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

Os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade, portanto, as condutas tipificadas nas tabelas 1 e 2 são exemplificativas, e que eventuais condutas não especificadas serão classificadas pelo gestor em atenção a razoabilidade e função pedagógica da penalidade.

12.20.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.21. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.22. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.23. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo 6 (seis) anos.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Lei 14.133/21, art. 141)

As Secretarias Municipais são responsáveis pelo pagamento dos débitos relativos ao fornecimento de energia elétrica e de outros serviços prestados pela CONTRATADA, obrigando-se a realizá-lo, mensalmente, até a data do vencimento, indicado na respectiva fatura.

A CONTRATADA apresentará, mensalmente, a nota fiscal/fatura em via única, a qual será encaminhada para pagamento, após a prestação dos serviços.

Após a devida conferência pelo setor competente, o pagamento será realizado e a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura ao Departamento Financeiro, nos prazos indicados e devidamente atestados na respectiva fatura, sempre com base na quantidade consumida de energia aferida.

14. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21, e qualificação mínima necessária conforme art. 72, V da Lei 14.133/21. Desse modo, a contratada deverá demonstrar habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme acostado aos autos.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 PODER EXECUTIVO

02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

15 451 0003 2023 0000 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Valor total de R\$ 3.154.430,04 (três milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e quatro centavos)

FICHA 354

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. Nos casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Na ocorrência de rescisão unilateral, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo os casos previstos na Lei 14.133/21.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, inobstante o interesse na contratação do serviço, após a análise da Assessoria Jurídica quanto à legalidade da contratação pretendida considerando a necessidade evidenciada diante da ausência, todavia a efetivação da contratação se dará posterior a verificação da legalidade do ato nos termos da Lei 14.133/21.

Jaru/RO, 01 de fevereiro de 2024

ADEMILTON DORIA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Elaborado por: MARCOS CHIANESI JUNIOR
ASSESSOR DE EXPEDIENTE DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CHIANESI JUNIOR, ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE LICITAÇÕES**, em 01/02/2024 às 17:30, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADEMILTON DORIA DOS SANTOS, Secretário (a) Municipal**, em 02/02/2024 às 06:51, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br/, informando o ID **2122964** e o código verificador **BF095E2C**.

Referência: [Processo nº 6-938/2024](#).

Docto ID: 2122964 v1